

FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO
CRENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº. 1.358, de 04 de julho de 2001

RESOLUÇÃO nº. 005/2019, de 19 de junho de 2019.

Altera o sistema de avaliação da aprendizagem discente, bem como, revoga a Resolução nº. 005/2018, de 02 de maio de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE da Faculdade Autônoma de Direito – FADISP, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o sistema de avaliação da aprendizagem discente com aplicação imediata a partir do semestre 2019/1.

Art. 2º. O sistema de avaliação será composto por três notas, atribuídas ao longo do semestre letivo, denominadas de Nota 1, Nota 2 e Nota 3, doravante denominadas respectivamente N1, N2, N3 e uma Nota da prova de Recuperação, denominada N4.

Art. 3º. As notas N1 e N2 serão compostas por Avaliações Formais e Processuais, doravante denominadas NF e NPRO, respectivamente.

Art. 4º. A Avaliação Formal N1 e N2 será realizada de forma individual, escrita, sem consulta e contará com notas de “zero” a “dez” e peso de 80%, enquanto a Avaliação Processual também com notas de “zero” a “dez” terá

peso de 20%. As avaliações N3 e N4 serão realizadas de forma formal, individual, escrita e sem consulta, com notas de “zero” a “dez”.

Art. 5º. A Média Final para aprovação em cada disciplina será igual ou maior que 5,0.

Parágrafo único. A apuração das notas N1 e N2 será realizada utilizando-se a fórmula: Nota Formal (NF), representando as notas N1 ou N2, vezes 0,80 mais Nota Processual (NPRO) vezes 0,20, utilizando a **fórmula $NF \times 0,80 + NPRO \times 0,2$** .

Art. 6º. O aluno que obtiver média final calculada a partir da média aritmética entre N1 e N2, igual ou maior a 8,0 de acordo com a **fórmula $(N1 + N2)/2 \geq 8$** , será aprovado e dispensado da obrigatoriedade de realizar N3, enquanto que o aluno que obtiver média de N1 e N2 menor que 3,0 de acordo com a fórmula $(N1 + N2)/2 < 3,0$ estará reprovado por nota.

Art. 7º. O aluno que obtiver média **inferior a “8”**, desde que não esteja reprovado por frequência, deverá submeter-se à avaliação N3 obrigatoriamente.

Parágrafo único. Mesmo que o aluno obtenha o somatório das notas N1 e N2 o valor maior ou igual a 15 e menor que 16, deverá se submeter obrigatoriamente à avaliação N3.

Art. 8º. Estará aprovado em N3, o aluno que obtiver média aritmética de N1, N2 e N3 igual ou maior a 5, de acordo com a **fórmula $(N1 + N2 + N3)/3 \geq 5$** , enquanto que o aluno que obtiver nota menor a 3 estará automaticamente reprovado na N3 e não poderá submeter-se a avaliação N4.

Art. 9º. O aluno que obtiver a média aritmética maior ou igual a 3,0 desde que não esteja reprovado por frequência, poderá fazer a avaliação N4.

Art. 10. Estará aprovado na N4 o aluno que obtiver nota igual ou maior que 5,0 de acordo com a **fórmula $[(N1+N2+N3)/3+N4]/2$** , caso contrário, estará matematicamente reprovado por nota.

Art. 11. A avaliação formal (N1, N2, N3 ou N4) será sempre individual, escrita e sem consulta, aplicada em data estabelecida no calendário acadêmico, abrangendo o conteúdo do programa de ensino das disciplinas ministradas no semestre.

Art. 12. A avaliação formal terá apenas uma prova substitutiva para N1 ou N2, de acordo com a opção do aluno. A prova será aplicada em data estabelecida no calendário acadêmico, abrangendo todo o conteúdo do programa de ensino das disciplinas ministradas no semestre.

Art. 13. A avaliação substitutiva não será aplicada nos seguintes casos:

- I. Disciplinas práticas;
- II. Prova processual;
- III. Avaliação N3 e N4.

Art.14. O aluno poderá requerer a aplicação de prova substitutiva junto à Central de Atendimento no prazo estabelecido em calendário acadêmico, desde que o não comparecimento na data em que fora aplicada a prova regular seja devidamente comprovado e aprovado pelo Coordenador do Curso mediante verificação das atas de provas.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer a avaliação substitutiva para todas as disciplinas do semestre, desde que atendido o Art. 13.

Art.15. O aluno que requerer a prova substitutiva terá isenção de taxa somente quando apresentar atestado médico, mediante liberação da

Supervisão da Central de Atendimento. Para os demais casos, o aluno deverá pagar o valor correspondente a cada disciplina.

Art. 16. A prova de Recuperação, N4 será avaliada com nota de “zero” a “dez”, abrangendo todo o conteúdo do programa de ensino das disciplinas ministradas no semestre vigente em que o aluno tenha sido reprovado por nota e com frequência regimental mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 17. A Avaliação de Recuperação será realizada de acordo com a data estabelecida em calendário acadêmico.

Parágrafo único. Só poderá realizar a avaliação de Recuperação (N4) o aluno que obrigatoriamente tenha realizado a N3.

Art. 18. O discente poderá requerer a revisão de notas atribuídas as provas e exames finais nas seguintes situações:

- I. No semestre em curso: será concedida revisão de nota atribuída as provas e aos exames finais, quando requerida no prazo de cinco dias, contados de sua divulgação e/ou publicação, diretamente ao docente responsável pela disciplina;
- II. No semestre posterior: através de processo aberto na Central de Atendimento em prazo estabelecido em calendário acadêmico, que será encaminhado ao docente da disciplina e a Coordenação do Curso para se pronunciarem e, caso seja necessário, ao Conselho Acadêmico como recurso em última instância, não serão acatados requerimentos de revisão fora do prazo.

Art. 19. Conforme estabelece o Regimento da Faculdade Autônoma de Direito, “*independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento das aulas e demais atividades programadas*”.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Durante a realização de atividades acadêmicas em qualquer espaço nas dependências da **FADIPS**, é autorizado ao Corpo Docente ou Corpo Técnico-Administrativo, solicitar do acadêmico ou do colaborador documento oficial com foto que comprove sua identificação, inclusive durante a aplicação das provas de avaliação formal ou processual.

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Diretoria Acadêmica através de processo de recurso.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tornando sem efeito os dispositivos contrários da *Resolução nº. 005/2018, de 02 de maio de 2018*.

São Paulo, 19 de junho de 2019.

Nelson de Carvalho Filho

Diretor Superintendente da Faculdade Autônoma de Direito - FADISP